



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO/MANTENEDORA: CENTRO EDUCACIONAL MUNDO MÁGICO KIDS	
ASSUNTO: Reconhecimento para o funcionamento da Educação Infantil na faixa etária de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 meses.	
RELATOR CONSELHEIRO (A): Sandra Regina Santos	
CÂMARA: Educação Básica	
PROCESSO Nº: 0002/2022/CMEBC	APROVADO EM: 27 /07/2022
PARECER Nº: 010 /2022/CMEBC	

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARRA DOS COQUEIROS

Em 27/07/2022
Josely Vasconcelos de O. Vasconcelos
Presidente do CMEBC

I- HISTÓRICO:

Em 10 /05/2022 a senhora Sandra Eli de Araújo Benedito responsável legal pela Escola Centro Educacional Mundo Mágico Kids- CEMM solicitou deste Conselho o **RECONHECIMENTO** para o funcionamento da Educação Infantil, destinada a faixa etária de 02 (dois) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de forma imediata.

A unidade de ensino em pauta está localizada na Rua “N” nº 103, Conjunto Prisco Viana, município de Barra dos Coqueiros- SE, portadora do - CNPJ: 06.325.759/0002-01.

Em 22/07/2022, a Conselheira Maria Celeste Trindade e a Técnica pedagógica, Saria dos Anjos Vasconcelos emitiram relatório a cerca da visita de verificação técnica.

II- ANÁLISE

O processo foi instruído a luz das resoluções nº 05/2014 e 01/2016 do Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/CMEBC.

Contendo as seguintes peças processuais:

- I- Requerimento dirigido a Presidente solicitando Reconhecimento para o Funcionamento. fl - 01

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II- Resolução nº 003/2017/CMEBC- Credenciamento e Autorização para o funcionamento da Educação Infantil- fls.- 02 e 03
- III- Quadro da Equipe Gestora -2022 e diplomas, certificados e documentos- fls 05 a 11
- IV- Quadro do Corpo docente-2022, diplomas e contratos- fls-12 a 29.
- V- Regimento Escolar – fls 30 a 48
- VI- Projeto Político Pedagógico- fls 49 a 83
- VII- Matriz Curricular -2022- fls-84 a 85
- VIII- Demonstrativo de Matrícula por Ano Letivo – fl- 86
- IX- Calendário Escolar- fl- 2022
- X- CNPJ- fl – 88 .

Durante a visita foi observado que a referida Instituição apresenta em suas edificações e instalações físicas estão em condições que atendem as exigências mínimas de acessibilidade, conforto higiene e segurança e iluminação, bem como aos princípios de saúde coletiva e bem estar social. Apresentando as seguintes especificações:

1- Quando as Instalações Físicas

1. Sala para a diretoria, secretaria e professores, sala para a coordenação de ensino, sala de aula em número suficiente para atender ao aluno, sala de leitura;
2. Almoxarifado para armazenamento de material de limpeza e higiene e arquivos organizados;
3. Banheiros para funcionários separados e identificados por gênero;
4. Banheiros para discentes, separados e identificados por gênero, com lavatório, vasos sanitários móveis, caixa de descarga e dispositivo para papel higiênico, piso de cerâmica, paredes revestidas. Numero de banheiros suficientes para atender a demanda;
5. Banheiro adaptado para alunos com deficiência (PcD) , apesar de no momento não haver nenhuma criança matriculada;
6. Carteira e lousas em ótimas condições;

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2- Quanto a Escrituração:

1. O Sistema de identificação da criança e da sua vida escolar devidamente organizado em pastas individualizadas com toda documentação exigida para efetivação da matrícula;
2. Os diários devidamente preenchidos, sem rasuras ou emendas.
3. No tocante ao Regimento e Calendário Escolar, a Organização Curricular e Proposta Pedagógica, encontram-se em conformidade com a Legislação vigente.

III- MÉRITO

1- Para consolidar o exposto, segue base legal:

1.1- Constituição Federal, em seus artigos 6º, 22, 206 e 209, assevera que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Destacamos [...]

Art. 22 Compete privativamente a União Legislar sobre: [...] XXIV - diretrizes e bases da educação nacional...

[...]

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

[...]

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. (nossos grifos)

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.2- Os artigos 4º inciso 9º §1º, 11 incisos I, III, IV, V, 18, 26, 29 e 31 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional –LDBEN, assim pontificam:
Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] X - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
9º...§ 1º Na estrutura educacional haverá um Conselho Nacional de Educação com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.
Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; II [...]; III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas...
[...]
Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada...
[...]
Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).
Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV - controle de frequência pela instituição de educação

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

- 1.3- A lei Orgânica do município no seu Art. 175- O dever do município com a educação será efetivado mediante a garantia de: I- ensino básico, obrigatório e gratuito, inclusive para que a ele não tiveram acesso na idade própria.
- 1.4- O inciso VI do Art. 2º da Lei Municipal nº 706/2012 de Junho de 2012, que dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros, preconiza claramente que:

Art. 2º - O CMEBC, respeitadas as normas do seu Sistema Municipal de Ensino, terá a incumbência de:

VI- Credenciar, autorizar, reconhecer o funcionamento das unidades educacionais Públicas Municipais de Barra dos Coqueiros que ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, bem como as unidades da rede particular de ensino que desejarem implantar exclusivamente a educação infantil.

- 1.5- Partindo para o âmbito deste colegiado a Resolução nº 05 de 30 de outubro de 2014 que fixa normas para o credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento para a oferta dos níveis e modalidades de ensino em que pretendam integrar o sistema de ensino do município de Barra dos Coqueiros determinando que:

Art.14 – A autorização é o ato expedido pelo CMEBC que habilita a instituição educacional ofertar quaisquer níveis ou modalidade da Educação Básica.

§ 1º As instituições educacionais que pretendam ofertar quaisquer que níveis de ensino da Educação Básica deverão solicitar sua autorização ao CMEBC até o dia 31 de agosto do ano anterior a previsão do início de suas atividades.

§2º os processos de autorização às modalidades de ensino da Educação Básica deverão ser protocolizados até 180 (cento e oitenta) dias antes da previsão de início de suas atividades.

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art.15 – O CMEBC deverá pronunciar-se pelo deferimento ao pedido face ao apurado no processo.

IV- VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos expostos no relatório acostados ao Processo e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.939/96 de 20 de dezembro de 1996-LDBEN; as Resoluções que ampararam o solicitado e as normas regimentais do distinto Colegiado, somos de parecer favorável ao RECONHECIMENTO para o funcionamento da Educação Infantil na faixa etária de 02 (dois) anos completos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses do Centro Educacional Mundo Mágico Kids- CEMM, situada na Rua “N” nº103, Conjunto Prisco Viana, Município de Barra dos Coqueiros –SE.

Assim Julgo.

Sala dos Conselhos em Barra dos Coqueiros, 21 de julho 2022

Sandra Regina Silva
Sandra Regina Silva/Conselheira Relatora

V- DECISÃO DO PLENÁRIO

O plenário, em sessão do dia 27 de julho de 2022, aprova por unanimidade dos presentes e acompanha o voto do Relator.

Sala dos Conselhos em Barra dos Coqueiros- Se , 27 de julho de 2022.

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento

Presidente do CMEBC
Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento
Presidente do Conselho Municipal
de Educação - CMEBC
Decreto nº 524 / 2021

Rodovia José de Campos 545 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ 13.128.863/0001-90